

**RESOLUÇÃO Nº 001/SSA/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA  
RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO  
CENÁRIO NACIONAL E CRIA  
INSTRUMENTOS DE FOMENTO À  
VACINAÇÃO**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a incidência de novas variantes decorrentes do Coronavírus e dadas as peculiaridades de suas consequências;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação do Município de Angra dos Reis atingiu um grau de eficiência que foi capaz de alcançar com a segunda dose de vacina todos os munícipes que se dispuseram a se imunizar.

CONSIDERANDO a demanda imposta ao Poder Público de elaborar normas com um caráter orientador neste momento de crise sanitária, oferecendo ao munícipe uma diretriz, e, além disso, apontando um norte para o abrandamento do quadro crítico atual e o fomento para a cessação desta crise momentânea;

CONSIDERANDO a necessidade estratégica de se criar instrumentos de fomento à vacinação como medida de salvaguarda da integridade e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO os intensos esforços do Município de Angra dos Reis no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes nesta resolução guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos da pandemia;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19 e suas novas variantes;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a subsistência dos setores econômicos na cidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º A partir da publicação desta resolução municipal serão exigidos os comprovantes de vacinação ou o Certificado nacional de vacinação emitido pelo ConectSUS, podendo este ser impresso ou digital, com a comprovação de imunização por, ao menos, duas doses das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade, para o acesso aos seguintes estabelecimentos:

- a) prédios de repartições públicas;
- b) shoppings, bancos, casas lotéricas, cinemas e teatros;
- c) atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas, eventos e recreação infantil;
- d) conferências, feiras e convenções;
- e) estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, inclusive as locações de imóveis por temporada;
- f) supermercados;

§ 1º . A comprovação de vacinação nos moldes do art. 1º deve se dar, obrigatoriamente, com a apresentação de documento oficial com foto para a identificação do indivíduo.

§ 2º. Os demais setores do comércio não referidos nas alíneas “a” a “f” do art. 1º deverão requerer o comprovante de vacinação de seus funcionários para o exercício de suas atividades laborais.

§ 3º. O indivíduo que não conseguir o certificado de vacinação por falha ou inoperância no sistema ConectSUS, pode apresentar o comprovante de vacinação das duas doses. No caso de perda ou extravio do comprovante de vacinação das duas doses, o indivíduo deve se dirigir ao ESF do seu bairro, no caso da imunização ter sido feita no Município de Angra dos Reis ou buscar a comprovação de vacinação no Município em que foi imunizado.

§ 4º As pessoas em filas transitórias, definidas como aquelas sazonais para o cumprimento de uma obrigação ou um direito de viés público, como por exemplo as filas para matrícula escolar ou para o recebimento do carnê do IPTU, visando dar agilidade ao atendimento e apresentar menor fator de risco, estão dispensadas da apresentação de certificado ou comprovante de vacinação, não ficando dispensadas porém do cumprimento do protocolo-base do art. 4º desta resolução municipal.

Art. 2º As seguintes atividades passam a ser limitadas, com a possibilidade de ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus espaços físicos, além da necessidade de apresentação do comprovante de vacinação nos moldes do art. 1º:

- a) boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais, corporativos e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);
- b) estádios e ginásios esportivos, sendo que o futebol de campo se vincula ao protocolo de sua respectiva Federação;
- c) cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos;
- d) conferências, convenções e feiras comerciais;

Art. 3º. A constatação pela fiscalização pública de que o estabelecimento não está cumprindo as exigências desta resolução municipal ensejará a aplicação das penalidades do art. 12 do Decreto nº 12.115 de 18 de junho de 2021, sem o prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. A norma do “caput” terá efeitos apenas a partir de 7 (sete) dias da publicação desta resolução, concedendo-se assim, uma regra de transição para a total adaptação da população às novas regras.

Art. 4º. Independentemente do avanço da imunização no Município, permanecem válidos e obrigatórios os protocolos básicos de prevenção ao vírus, sendo eles nominadamente:

- I – a utilização de álcool em gel;
- II – a utilização de máscaras de proteção;
- III – o distanciamento entre indivíduos de, ao menos, 1,5 m.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 2022.

*Glauco Fonseca de Oliveira*  
*Secretário de Saúde*